



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 251**, de 18 de setembro de 1981.

### Dispõe sobre adicional de família.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O adicional de família (abono familiar) de que trata a Lei nº 85, de 30/11/70, passa a ser pago aos funcionários e operários municipais, a partir de 1º de setembro de 1981, na base CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais por dependente.

**Parágrafo único.** Continuam em vigor os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º da Lei nº 85 de 30/11/70.

**Art. 2º.** O adicional de família de que trata a presente Lei será atualizado nas mesmas bases e nas mesmas épocas em que se verificarem o aumento do abono familiar dos funcionários públicos federais.

**Art. 3º.** As despesas com aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou aproveitar o excesso de arrecadação que se verificar no exercício.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei nº197 de 29 de maio de 1979.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de setembro de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 18 de setembro de 1981.

**WILSON FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de setembro de 1981.

Secretaria Municipal de Administração

---